



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Reis e João Ananias, visa criar o Selo Socioambiental de Empresas para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas paulistanas.

De acordo com o art. 2º do projeto, o Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

I - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

II - esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how;

III - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;

IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e

VI - ações ambientalmente sustentáveis.

O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais.

Determina o art. 4º, que o Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa. O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

Dispõe o § 3º do art. 4º, que emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “para (i) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e (ii) à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em